



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
CORREGEDORIA-GERAL

RECOMENDAÇÃO CGDP N. 01, DE 1º DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre o procedimento dos Defensores Públicos nas situações em que o assistido atendido residir em cidade diversa daquela em que a medida deva ser proposta.

A CORREGEDORA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, XVII, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO os princípios institucionais de unidade, indivisibilidade e independência funcional que regem a Defensoria Pública, nos termos do artigo 2.º da Lei Complementar n. 111/2005, devendo manter, pois, a homogeneidade no seu modo de atuação;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública, como Instituição essencial à função jurisdicional do Estado, deve primar pela economia e celeridade processual;

CONSIDERANDO que, ao optar pelo procedimento mais adequado nos casos levados ao seu conhecimento, o Defensor Público deve sempre ponderar, sobretudo, o interesse do assistido e as suas particularidades, como pessoa necessitada;

CONSIDERANDO a virtualização dos processos em trâmite perante o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, o que possibilita a realização do peticionamento integrado em qualquer comarca do Estado;



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
CORREGEDORIA-GERAL

CONSIDERANDO que os cidadãos orientados pela Defensoria Pública muitas vezes enfrentam dificuldades para comparecer no local de atendimento, sobretudo no que toca à locomoção e dispensa do trabalho durante o período pertinente;

CONSIDERANDO que a falta ou a negligência no cumprimento do dever funcional, bem como o desrespeito para com os órgãos da Administração Superior da instituição ou aos seus órgãos de Primeira e Segunda Instâncias são infrações disciplinares, previstas no artigo 153 da lei de regência da carreira;

RECOMENDA:

Art. 1º Nas ações autônomas de impugnação substitutivas de recurso, tais como Habeas Corpus, Revisão Criminal, Mandado de Segurança, Embargos de Terceiro, Ação Rescisória, entre outras, o Defensor Público competente para a atuação é aquele que receber a intimação da decisão a ser impugnada.

Art. 2º Nas ações autônomas não substitutivas de recurso, a atribuição para atuação é do Defensor Público Estadual que exerce as atribuições perante o órgão jurisdicional competente, ainda que o assistido resida em comarca diversa.

Art. 3º Nas hipóteses em que o Defensor Público, após o pertinente atendimento, verificar que a medida a ser proposta para alcançar os interesses do assistido seja de competência de órgão ou juízo de outra comarca, deve, ele próprio, propor a medida cabível, redigindo e protocolizando a respectiva peça no órgão ou juízo competente.

Parágrafo único. O Defensor Público que realizar o atendimento e a confecção da medida deve providenciar o envio concomitante da declaração de hipossuficiência, documentos pessoais, comprovante de endereço e dos demais documentos que porventura se



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
CORREGEDORIA-GERAL

façam necessários, cooperando para uma tutela efetiva, célere e adequada em favor do assistido.

Art. 4º Após a devida distribuição, o processo ficará sob responsabilidade do Defensor Público vinculado ao respectivo órgão jurisdicional de tramitação do feito, devendo consignar expressamente na petição que o Defensor subscritor apenas realizará aquele específico ato, constando também requerimento de que o juízo intime a Defensoria com atribuição de onde tramitam os autos para dar continuidade ao feito.

Art. 5º Observar-se-á para fins de distribuição a independência entre as esferas de responsabilização e a natureza da medida judicial cabível caso o direito do assistido não seja efetivado na via administrativa.

Art. 6º Eventual questionamento quanto à atribuição pela prática do ato não poderá prejudicar o assistido, devendo o Defensor Público que se sentir prejudicado, pleitear de forma fundamentada, posteriormente, a compensação da distribuição.

Campo Grande-MS, 1º de março de 2016.

SALETE DE FÁTIMA DO NASCIMENTO

Corregedora-Geral

GENI TIBURCIO ZAWIERUCHA

Subcorregedora-Geral